



**AVISO N.º 13/2003  
de 28 de Agosto**

Considerando a necessidade de se proceder á alteração do capital social mínimo das Casas de Câmbio previsto no Aviso n.º 05/98, de 30 de Novembro;

No uso da competência que me é atribuída pela alínea b) do artigo 16º e pelo artigo n.º. 42 da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola,

**DETERMINO:**

**Artigo 1º**

É alterada a redacção da alínea c) do artigo 2º do Aviso n.º 05/98, de 30 de Novembro, que passa a ser a seguinte:

“ Ter um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior ao equivalente, em moeda nacional, de USD. 50.000,00 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América).

**Artigo 2º**

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga a alínea c) do artigo 2º do Aviso n.º 05/98, de 30 de Novembro.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, 28 de Agosto de 2003

**O GOVERNADOR**

**AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO**

